

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 049/2014

ANO

2014

PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

008/2014

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 12 DE MARÇO DE 2008 E DA LEI Nº2457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

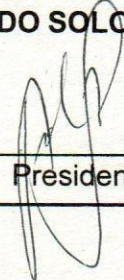
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 04 / 14



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 04 / 14

APROVADO 08 / 04 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 04 / 14

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 42 / 2014

Data: 09 / 04 / 14

AUTÓGRAFO Nº 42/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08/2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 149, de 12 de março de 2008 e da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O anexo 1 da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo 1 da presente Lei.

Art. 2º - O Anexo 3 da Lei Complementar nº 149, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo 2 na presente Lei.

Art. 3º - O art. 25 da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 25 – O processo seletivo interno para acesso às carreiras do quadro de pessoal da Prefeitura, será realizado sempre no primeiro semestre de cada ano que ocorrer o evento.

Parágrafo único – Os prazos para abertura de inscrição, homologação de inscrições, publicação do resultado final e homologação de resultado do Processo Seletivo Interno, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 4º - O art. 23 da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 23 – O processo seletivo interno para acesso às carreiras de Médico, será realizado sempre no primeiro semestre de cada ano que ocorrer o evento.

Parágrafo único – Os prazos para abertura de inscrição, homologação de inscrições, publicação do resultado final e homologação de resultado do Processo Seletivo Interno serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 5º - O Processo Seletivo Interno referente ao Exercício de 2014 deverá ser concluído até o dia 30 de maio, e seus efeitos serão retroagidos a 01 de maio do corrente ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de abril de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1

(ANEXO 1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2007)

PLANO DE CARREIRAS DOS MÉDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
1	Médico Cardiologista - Nível I	21-A
1	Médico Cardiologista - Nível II	21-A
1	Médico Cardiologista - Nível III	21-A
1	Médico Cardiologista - Nível IV	21-A
1	Médico Cardiologista - Nível V	21-A
6	Médico Clínico Geral - Nível I	21-A
2	Médico Clínico Geral - Nível II	21-A
2	Médico Clínico Geral - Nível III	21-A
2	Médico Clínico Geral - Nível IV	21-A
2	Médico Clínico Geral - Nível V	21-A
1	Médico Dermatologista - Nível I	21-A
1	Médico Dermatologista - Nível II	21-A
1	Médico Dermatologista - Nível III	21-A
1	Médico Dermatologista - Nível IV	21-A
1	Médico Dermatologista - Nível V	21-A
1	Médico Endocrinologista - Nível I	21-A
1	Médico Endocrinologista - Nível II	21-A
1	Médico Endocrinologista - Nível III	21-A
1	Médico Endocrinologista - Nível IV	21-A
1	Médico Endocrinologista - Nível V	21-A
1	Médico Geriatria - Nível I	21-A
1	Médico Geriatria - Nível II	21-A
1	Médico Geriatria - Nível III	21-A
1	Médico Geriatria - Nível IV	21-A
1	Médico Geriatria - Nível V	21-A
4	Médico Ginecologista - Nível I	21-A
2	Médico Ginecologista - Nível II	21-A
1	Médico Ginecologista - Nível III	21-A
1	Médico Ginecologista - Nível IV	21-A
1	Médico Ginecologista - Nível V	21-A
1	Médico Neurologista - Nível I	21-A
1	Médico Neurologista - Nível II	21-A
1	Médico Neurologista - Nível III	21-A
1	Médico Neurologista - Nível IV	21-A
1	Médico Neurologista - Nível V	21-A
1	Médico Oftalmologista - Nível I	21-A
1	Médico Oftalmologista - Nível II	21-A
1	Médico Oftalmologista - Nível III	21-A
1	Médico Oftalmologista - Nível IV	21-A
1	Médico Oftalmologista - Nível V	21-A

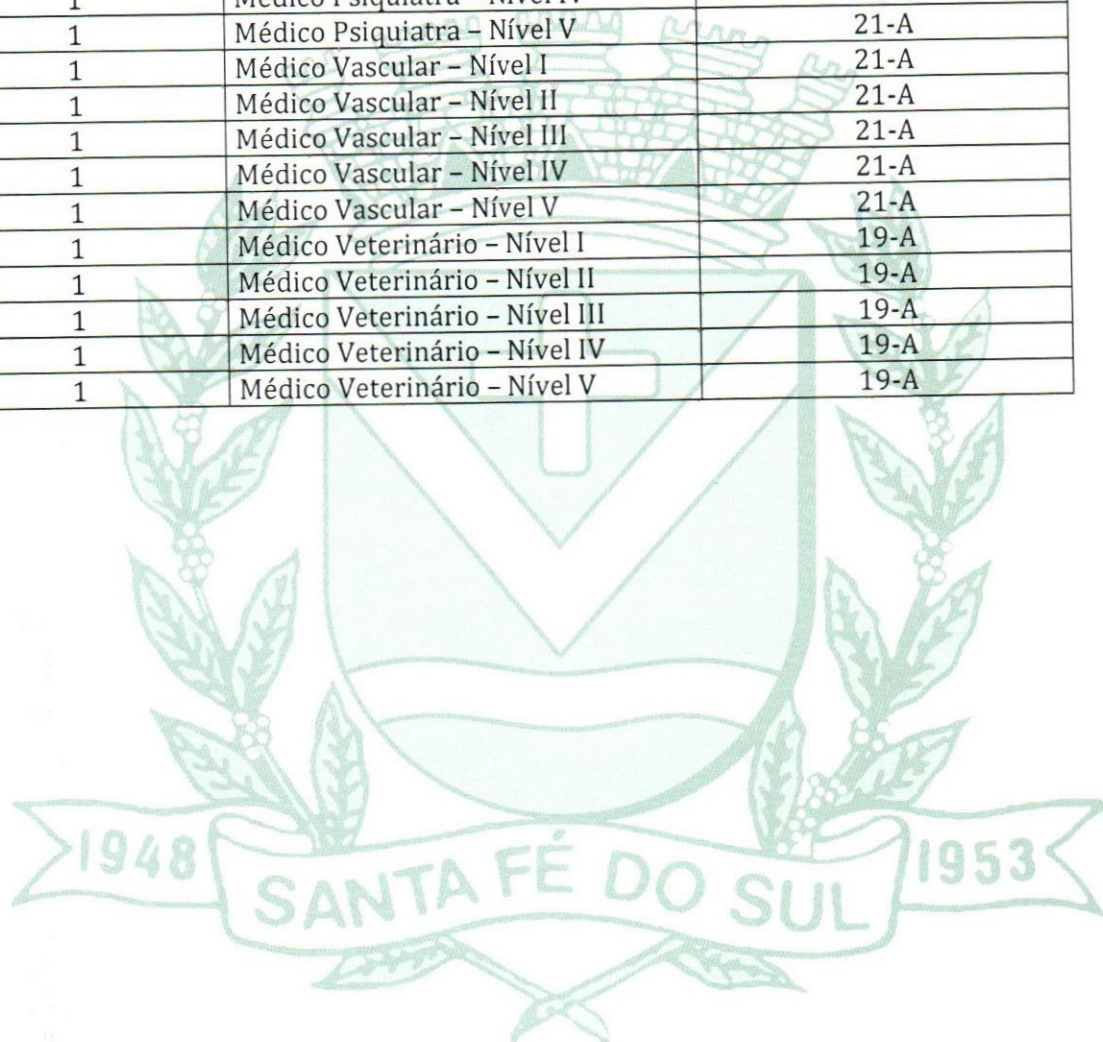
www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

3	Médico Pediatra - Nível I	21-A
3	Médico Pediatra - Nível II	21-A
1	Médico Pediatra - Nível III	21-A
1	Médico Pediatra - Nível IV	21-A
1	Médico Pediatra - Nível V	21-A
1	Médico Psiquiatra - Nível I	21-A
1	Médico Psiquiatra - Nível II	21-A
1	Médico Psiquiatra - Nível III	21-A
1	Médico Psiquiatra - Nível IV	21-A
1	Médico Psiquiatra - Nível V	21-A
1	Médico Vascular - Nível I	21-A
1	Médico Vascular - Nível II	21-A
1	Médico Vascular - Nível III	21-A
1	Médico Vascular - Nível IV	21-A
1	Médico Vascular - Nível V	21-A
1	Médico Veterinário - Nível I	19-A
1	Médico Veterinário - Nível II	19-A
1	Médico Veterinário - Nível III	19-A
1	Médico Veterinário - Nível IV	19-A
1	Médico Veterinário - Nível V	19-A



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2

(ANEXO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2008)

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE CONSTITUEM CARREIRAS
E INTEGRAM O ANEXO 1- CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Administrador II	17-A
1	Administrador III	20-A
2	Administrador de Rede II	19-A
2	Administrador de Rede III	21-A
6	Agente Administrativo II	10-A
6	Agente Administrativo III	13-A
25	Agente Comunitário de Saúde II	9-A
20	Agente Comunitário de Saúde III	11-A
28	Agente de Campo II	8-A
28	Agente de Campo III	10-A
7	Agente de Controle de Vetores II	9-A
7	Agente de Controle de Vetores III	11-A
2	Agente de Fiscalização II	19-A
2	Agente de Fiscalização III	20-A
1	Arquiteto III	21-A
1	Assistente de Comunicação e Artes Gráficas II	19-A
1	Assistente de Comunicação e Artes Gráficas III	21-A
1	Assistente de Comunicação II	19-A
1	Assistente de Comunicação III	21-A
4	Assistente de Informática II	12-A
4	Assistente de Informática III	15-A
5	Assistente Social III	21-A
3	Auxiliar de Consultório Dentário II	9-A
3	Auxiliar de Consultório Dentário III	11-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação II	12-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação III	15-A
17	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	9-A
17	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil III	11-A
5	Auxiliar de Expediente II	9-A
5	Auxiliar de Expediente III	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo II	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo III	14-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais II	8-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais III	10-A

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

29	Auxiliar de Serviços Gerais II	8-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais III	10-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais II	8-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais III	10-A
1	Bibliotecário III	21-A
1	Biólogo III	21-A
1	Biomédico III	21-A
1	Carpinteiro II	10-A
1	Carpinteiro III	12-A
2	Cirurgião-Dentista III	21-A
2	Contador II	21-A
2	Contador III	21-A
3	Coordenador Administrativo III	21-A
3	Coordenador de Serviços II	19-A
3	Coordenador de Serviços III	20-A
1	Coveiro II	9-A
1	Coveiro III	11-A
1	Desenhista II	12-A
1	Desenhista III	15-A
1	Desenhista Projetista II	15-A
1	Desenhista Projetista III	18-A
1	Eletricista de Veículos II	10-A
1	Eletricista de Veículos III	12-A
1	Eletricista II	10-A
1	Eletricista III	12-A
1	Encanador II	10-A
1	Encanador III	12-A
5	Enfermeiro III	21-A
1	Engenheiro Agrônomo III	21-A
1	Engenheiro Civil III	21-A
21	Escriturário II	11-A
21	Escriturário III	13-A
1	Farmacêutico III	21-A
1	Fiscal de Obras II	15-A
1	Fiscal de Obras III	18-A
3	Fiscal Municipal II	13-A
3	Fiscal Municipal III	16-A
1	Fonoaudiólogo III	21-A
3	Jardineiro II	9-A
3	Jardineiro III	11-A
1	Marceneiro II	10-A
1	Marceneiro III	12-A
1	Mecânico II	14-A
1	Mecânico III	17-A

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Médico Veterinário III	21-A
3	Monitor Desportivo II	14-A
3	Monitor Desportivo III	17-A
3	Motorista "D"	11-A
1	Nutricionista III	21-A
8	Oficial Administrativo II	13-A
8	Oficial Administrativo III	16-A
5	Oficial de Serviços Operacionais II	8-A
5	Oficial de Serviços Operacionais III	11-A
2	Oficial de Obras II	14-A
2	Oficial de Obras III	17-A
4	Operador de Máquinas II	13-A
3	Operador de Máquinas III	16-A
4	Operador de Microcomputador II	11-A
3	Operador de Microcomputador III	14-A
1	Operador de Vaca Mecânica II	9-A
1	Operador de Vaca Mecânica III	11-A
1	Padeiro II	9-A
1	Padeiro III	11-A
4	Pedreiro II	10-A
4	Pedreiro III	12-A
1	Pintor II	9-A
1	Pintor III	10-A
2	Psicólogo III	21-A
5	Recepcionista II	9-A
5	Recepcionista III	11-A
3	Técnico Agrícola II	15-A
2	Técnico Agrícola III	18-A
4	Técnico de Enfermagem II	14-A
4	Técnico de Enfermagem III	17-A
1	Técnico de Prótese Dentária II	14-A
1	Técnico de Prótese Dentária III	17-A
3	Técnico Desportivo II	16-A
3	Técnico Desportivo III	18-A
1	Telefonista II	9-A
1	Telefonista III	11-A
1	Tesoureiro II	18-A
1	Tesoureiro III	20-A
2	Tratorista II	9-A
2	Tratorista III	11-A
15	Vigia II	8-A
15	Vigia III	10-A
4	Visitador Sanitário II	9-A
4	Visitador Sanitário III	11-A
1	Web Designer II	14-A

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 046/2014

Santa Fé do Sul, 07 de abril de 2014.


Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 149, de 12 de março de 2008 e da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A alteração proposta no presente Projeto de Lei visa adequar o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal às necessidades atuais do quadro de pessoal do Município.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

008/2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 149, de 12 de março de 2008 e da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo 1 da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo 1 da presente Lei.

Art. 2º - O Anexo 3 da Lei Complementar nº 149, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo 2 na presente Lei.

Art. 3º - O art. 25 da Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 25 – O processo seletivo interno para acesso às carreiras do quadro de pessoal da Prefeitura, será realizado sempre no primeiro semestre de cada ano que ocorrer o evento.

Parágrafo único – Os prazos para abertura de inscrição, homologação de inscrições, publicação do resultado final e homologação de resultado do Processo Seletivo Interno, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 4º - O art. 23 da Lei Complementar nº 148, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL


“Art. 23 – O processo seletivo interno para acesso às carreiras de Médico, será realizado sempre no primeiro semestre de cada ano que ocorrer o evento.

Parágrafo único – Os prazos para abertura de inscrição, homologação de inscrições, publicação do resultado final e homologação de resultado do Processo Seletivo Interno serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 5º - O Processo Seletivo Interno referente ao Exercício de 2014 deverá ser concluído até o dia 30 de maio, e seus efeitos serão retroagidos a 01 de maio do corrente ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de abril de 2.014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

08 ABR 2014





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO 1

(ANEXO 1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2007)

PLANO DE CARREIRAS DOS MÉDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
1	Médico Cardiologista – Nível I	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível II	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível III	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível IV	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível V	21-A
6	Médico Clínico Geral – Nível I	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível II	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível III	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível IV	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível V	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível I	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível II	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível III	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível IV	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível V	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível I	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível II	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível III	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível IV	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível V	21-A
1	Médico Geriatra – Nível I	21-A
1	Médico Geriatra – Nível II	21-A
1	Médico Geriatra – Nível III	21-A
1	Médico Geriatra – Nível IV	21-A
1	Médico Geriatra – Nível V	21-A
4	Médico Ginecologista – Nível I	21-A
2	Médico Ginecologista – Nível II	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível III	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível IV	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível V	21-A
1	Médico Neurologista – Nível I	21-A
1	Médico Neurologista – Nível II	21-A
1	Médico Neurologista – Nível III	21-A
1	Médico Neurologista – Nível IV	21-A
1	Médico Neurologista – Nível V	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível I	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível II	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível III	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível IV	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível V	21-A
3	Médico Pediatra – Nível I	21-A
3	Médico Pediatra – Nível II	21-A
1	Médico Pediatra – Nível III	21-A
1	Médico Pediatra – Nível IV	21-A
1	Médico Pediatra – Nível V	21-A



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

1	Médico Psiquiatra – Nível I	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível II	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível III	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível IV	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível V	21-A
1	Médico Vascular – Nível I	21-A
1	Médico Vascular – Nível II	21-A
1	Médico Vascular – Nível III	21-A
1	Médico Vascular – Nível IV	21-A
1	Médico Vascular – Nível V	21-A
1	Médico Veterinário – Nível I	19-A
1	Médico Veterinário – Nível II	19-A
1	Médico Veterinário – Nível III	19-A
1	Médico Veterinário – Nível IV	19-A
1	Médico Veterinário – Nível V	19-A

AK



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO 2

(ANEXO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2008)

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE CONSTITUEM CARREIRAS E INTEGRAM O ANEXO 1- CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Administrador II	17-A
1	Administrador III	20-A
2	Administrador de Rede II	19-A
2	Administrador de Rede III	21-A
6	Agente Administrativo II	10-A
6	Agente Administrativo III	13-A
25	Agente Comunitário de Saúde II	9-A
20	Agente Comunitário de Saúde III	11-A
28	Agente de Campo II	8-A
28	Agente de Campo III	10-A
7	Agente de Controle de Vetores II	9-A
7	Agente de Controle de Vetores III	11-A
2	Agente de Fiscalização II	19-A
2	Agente de Fiscalização III	20-A
1	Arquiteto III	21-A
1	Assistente de Comunicação e Artes Gráficas II	19-A
1	Assistente de Comunicação e Artes Gráficas III	21-A
1	Assistente de Comunicação II	19-A
1	Assistente de Comunicação III	21-A
4	Assistente de Informática II	12-A
4	Assistente de Informática III	15-A
5	Assistente Social III	21-A
3	Auxiliar de Consultório Dentário II	9-A
3	Auxiliar de Consultório Dentário III	11-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação II	12-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação III	15-A
17	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	9-A
17	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil III	11-A
5	Auxiliar de Expediente II	9-A
5	Auxiliar de Expediente III	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo II	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo III	14-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais II	8-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais III	10-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais II	8-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais III	10-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais II	8-A



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

39	Auxiliar de Serviços Operacionais III	10-A
1	Bibliotecário III	21-A
1	Biólogo III	21-A
1	Biomédico III	21-A
1	Carpinteiro II	10-A
1	Carpinteiro III	12-A
2	Cirurgião-Dentista III	21-A
2	Contador II	21-A
2	Contador III	21-A
3	Coordenador Administrativo III	21-A
3	Coordenador de Serviços II	19-A
3	Coordenador de Serviços III	20-A
1	Coveiro II	9-A
1	Coveiro III	11-A
1	Desenhista II	12-A
1	Desenhista III	15-A
1	Desenhista Projetista II	15-A
1	Desenhista Projetista III	18-A
1	Eletricista de Veículos II	10-A
1	Eletricista de Veículos III	12-A
1	Eletricista II	10-A
1	Eletricista III	12-A
1	Encanador II	10-A
1	Encanador III	12-A
5	Enfermeiro III	21-A
1	Engenheiro Agrônomo III	21-A
1	Engenheiro Civil III	21-A
21	Escriturário II	11-A
21	Escriturário III	13-A
1	Farmacêutico III	21-A
1	Fiscal de Obras II	15-A
1	Fiscal de Obras III	18-A
3	Fiscal Municipal II	13-A
3	Fiscal Municipal III	16-A
1	Fonoaudiólogo III	21-A
3	Jardineiro II	9-A
3	Jardineiro III	11-A
1	Marceneiro II	10-A
1	Marceneiro III	12-A
1	Mecânico II	14-A
1	Mecânico III	17-A
1	Médico Veterinário III	21-A
3	Monitor Desportivo II	14-A
3	Monitor Desportivo III	17-A
3	Motorista "D"	11-A
1	Nutricionista III	21-A
8	Oficial Administrativo II	13-A



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

8	Oficial Administrativo III	16-A
5	Oficial de Serviços Operacionais II	8-A
5	Oficial de Serviços Operacionais III	11-A
2	Oficial de Obras II	14-A
2	Oficial de Obras III	17-A
4	Operador de Máquinas II	13-A
3	Operador de Máquinas III	16-A
4	Operador de Microcomputador II	11-A
3	Operador de Microcomputador III	14-A
1	Operador de Vaca Mecânica II	9-A
1	Operador de Vaca Mecânica III	11-A
1	Padeiro II	9-A
1	Padeiro III	11-A
4	Pedreiro II	10-A
4	Pedreiro III	12-A
1	Pintor II	9-A
1	Pintor III	10-A
2	Psicólogo III	21-A
5	Recepcionista II	9-A
5	Recepcionista III	11-A
3	Técnico Agrícola II	15-A
2	Técnico Agrícola III	18-A
4	Técnico de Enfermagem II	14-A
4	Técnico de Enfermagem III	17-A
1	Técnico de Prótese Dentária II	14-A
1	Técnico de Prótese Dentária III	17-A
3	Técnico Desportivo II	16-A
3	Técnico Desportivo III	18-A
1	Telefonista II	9-A
1	Telefonista III	11-A
1	Tesoureiro II	18-A
1	Tesoureiro III	20-A
2	Tratorista II	9-A
2	Tratorista III	11-A
15	Vigia II	8-A
15	Vigia III	10-A
4	Visitador Sanitário II	9-A
4	Visitador Sanitário III	11-A
1	Web Designer II	14-A
1	Web Designer III	17-A

AR



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui Plano de Carreiras para ocupantes dos cargos de Médico e dá outras providências.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar institui o plano de carreiras dos Médicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Plano de Carreiras: é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Governo Municipal.

II - Carreira de Médico: é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos de mesma natureza, dispostos hierarquicamente em níveis e observados os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação profissional para o serviço público.

Art. 3º - Os cargos constantes do Anexo 1 desta lei: Plano de Carreiras dos Médicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a integrar o Anexo 1: Cargos de Provimento Efetivo, da Lei complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARREIRAS

Seção I Da Carreira

Art. 4º - As carreiras de Médico no quadro de pessoal da Prefeitura passam a ser constituídas pelos cargos constantes do Anexo I da presente lei, com três níveis hierarquizados, a saber:

I - Nível I: Curso superior completo, especialização na área, com o competente registro profissional no Conselho Regional de Medicina – C.R.M.;

II - Nível II: conclusão do estágio probatório no cargo de médico no Nível I da carreira: cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional, inerentes à área de atuação do médico, oferecidos por instituições oficiais ou por entidades particulares, desde que reconhecidos ou indicados pelo Conselho Regional de Medicina ou pelos órgãos oficiais de saúde da União, Estados ou Municípios, cuja somatória alcance, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de jornada, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento);



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

Art. 17 - Concluída a avaliação dos títulos, o resultado com a pontuação obtida pelos Médicos será publicado em jornal local, através de lista de classificação organizada em ordem decrescente, onde constará a respectiva pontuação de todos os candidatos inscritos.

Art. 18 - No prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, poderá o Médico requerer à Comissão Especial de Seleção para o Acesso, revisão dos pontos atribuídos aos títulos, que deverá ser através de recurso protocolado no setor competente da Prefeitura.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de até dez dias para analisar e decidir os recursos interpostos.

§ 2º - A manifestação da Comissão Especial de Seleção para o Acesso, pronunciando-se pelo deferimento ou indeferimento será dirigida ao requerente, que tomará ciência, e publicada por afixação no Paço Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos Médicos, número do documento de identidade, cargo anterior e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, será publicado em jornal local do Município.

Art. 20 - Homologado o processo seletivo interno pelo Prefeito Municipal, a área de Recursos Humanos convocará o funcionário para a anuência da vaga, respeitando, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 21 - O Médico será nomeado para o novo cargo, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o disposto em legislação complementar pertinente.

Art. 22 - Serão anulados os direitos decorrentes da habilitação no processo seletivo interno, para o Médico aprovado, se, por qualquer motivo:

I - não anuir à nomeação;

II - recusar expressamente a nomeação;

III - efetuada a anuência da vaga, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

Seção VI

Dos Prazos para a Realização do Processo Seletivo para fins de Acesso

Art. 23 - O processo seletivo interno para acesso às carreiras de Médico, será realizado sempre no primeiro trimestre de cada ano que ocorrer o evento, observado os seguintes prazos:

I - abertura de inscrições: de 15 de janeiro até 28 de fevereiro;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500

www.santafedosul.sp.gov.br

PREFEITURA

Sempre ao seu lado

II - homologação/indeferimento de inscrições e publicação da lista de classificação dos inscritos: de 1º até 15 de março;

III - publicação do resultado final: até 20 de março;

IV - homologação do processo seletivo interno para fins de acesso : até 30 de março;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de dezembro de 2007.


Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

**ANEXO 1: PLANO DE CARREIRAS DOS MÉDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA**

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
1	Médico Cardiologista – Nível I	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível II	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível III	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível IV	21-A
1	Médico Cardiologista – Nível V	21-A
6	Médico Clínico Geral – Nível I	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível II	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível III	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível IV	21-A
2	Médico Clínico Geral – Nível V	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível I	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível II	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível III	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível IV	21-A
1	Médico Dermatologista – Nível V	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível I	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível II	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível III	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível IV	21-A
1	Médico Endocrinologista – Nível V	21-A
1	Médico Geriatra – Nível I	21-A
1	Médico Geriatra – Nível II	21-A
1	Médico Geriatra – Nível III	21-A
1	Médico Geriatra – Nível IV	21-A
1	Médico Geriatra – Nível V	21-A
4	Médico Ginecologista – Nível I	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível II	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível III	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível IV	21-A
1	Médico Ginecologista – Nível V	21-A
1	Médico Neurologista – Nível I	21-A
1	Médico Neurologista – Nível II	21-A
1	Médico Neurologista – Nível III	21-A
1	Médico Neurologista – Nível IV	21-A
1	Médico Neurologista – Nível V	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível I	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível II	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível III	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível IV	21-A
1	Médico Oftalmologista – Nível V	21-A
3	Médico Pediatra – Nível I	21-A
1	Médico Pediatra – Nível II	21-A
1	Médico Pediatra – Nível III	21-A
1	Médico Pediatra – Nível IV	21-A
1	Médico Pediatra – Nível V	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível I	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível II	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível III	21-A
1	Médico Psiquiatra – Nível IV	21-A



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500

www.santafedosul.sp.gov.br

PREFEITURA

Sempre ao seu lado

1	Médico Psiquiatra – Nível V	21-A
1	Médico Vascular – Nível I	21-A
1	Médico Vascular – Nível II	21-A
1	Médico Vascular – Nível III	21-A
1	Médico Vascular – Nível IV	21-A
1	Médico Vascular – Nível V	21-A
1	Médico Veterinário – Nível I	19-A
1	Médico Veterinário – Nível II	19-A
1	Médico Veterinário – Nível III	19-A
1	Médico Veterinário – Nível IV	19-A
1	Médico Veterinário – Nível V	19-A



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500

www.santafedosul.sp.gov.br

PREFEITURA*Sempre ao seu lado***LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

Estabelece as carreiras, dentro do Sistema de Evolução Funcional, pertencentes aos cargos públicos da parte suplementar do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as carreiras, dentro do Sistema de Evolução Funcional, pertencentes a parte suplementar do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, conforme o disposto no Anexo 1 desta lei.

Parágrafo único - A classificação dos cargos que constituem as carreiras de que trata o caput deste artigo, bem como o seu processo de seleção para o acesso, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 2457, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Ficam criados na parte suplementar do quadro de pessoal da Prefeitura, os cargos públicos de provimento efetivo que constituem as carreiras de que trata a presente lei, conforme Anexo 2.

§ 1º - Os cargos criados por meio do Anexo 2 desta lei, passam a integrar o Anexo "B" da Lei Complementar nº 140, de 13 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os requisitos para o preenchimento dos cargos iniciais de cada carreira, são aqueles descritos no Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002.

§ 3º - Os requisitos para o preenchimento dos cargos de carreiras nos Níveis II e III, são aqueles especificados no art. 6º da Lei nº 2457, de 13 de dezembro de 2007.

§ 4º - Os cargos iniciais de cada carreira pertencente a parte suplementar do quadro de pessoal da Prefeitura, constantes do Anexo "B" da Lei Complementar nº 140, de 13 de dezembro de 2007, passam a ser red denominados, integrando-se à sua nomenclatura o sufixo "I".



ANEXO 3**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE CONSTITUEM CARREIRAS E INTEGRAM O ANEXO 1- CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO -, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Administrador II	17-A
1	Administrador III	20-A
1	Administrador de Rede II	19-A
1	Administrador de Rede III	21-A
6	Agente Administrativo II	10-A
6	Agente Administrativo III	13-A
20	Agente Comunitário de Saúde II	9-A
20	Agente Comunitário de Saúde III	11-A
28	Agente de Campo II	8-A
28	Agente de Campo III	10-A
7	Agente de Controle de Vetores II	9-A
7	Agente de Controle de Vetores III	11-A
1	Agente de Fiscalização II	19-A
1	Agente de Fiscalização III	20-A
1	Arquiteto III	21-A
1	Assistente de Comunicação e Artes Gráficas II	19-A
1	Assistente de Comunicação e Artes Gráficas III	21-A
1	Assistente de Comunicação II	19-A
1	Assistente de Comunicação III	21-A
4	Assistente de Informática II	12-A
4	Assistente de Informática III	15-A
2	Assistente Social III	21-A
3	Auxiliar de Consultório Dentário II	9-A
3	Auxiliar de Consultório Dentário III	11-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação II	12-A
4	Auxiliar de Desenvolvimento de Educação III	15-A
13	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	9-A
13	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil III	11-A
5	Auxiliar de Expediente II	9-A
5	Auxiliar de Expediente III	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo II	11-A
1	Auxiliar de Monitor Esportivo III	14-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais II	8-A
16	Auxiliar de Serviços Educacionais III	10-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais II	8-A
29	Auxiliar de Serviços Gerais III	10-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais II	8-A
39	Auxiliar de Serviços Operacionais III	10-A
1	Bibliotecário III	21-A



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

1	Biólogo III	21-A
1	Biomédico III	21-A
1	Carpinteiro II	10-A
1	Carpinteiro III	12-A
1	Cirurgião-Dentista III	21-A
1	Contador II	21-A
1	Contador III	21-A
2	Coordenador Administrativo III	21-A
2	Coordenador de Serviços II	19-A
2	Coordenador de Serviços III	20-A
1	Coveiro II	9-A
1	Coveiro III	11-A
1	Desenhista II	12-A
1	Desenhista III	15-A
1	Desenhista Projetista II	15-A
1	Desenhista Projetista III	18-A
1	Eletricista de Veículos II	10-A
1	Eletricista de Veículos III	12-A
1	Eletricista II	10-A
1	Eletricista III	12-A
1	Encanador II	10-A
1	Encanador III	12-A
4	Enfermeiro III	21-A
1	Engenheiro Agrônomo III	21-A
1	Engenheiro Civil III	21-A
19	Escriturário II	11-A
19	Escriturário III	13-A
1	Farmacêutico III	21-A
1	Fiscal de Obras II	15-A
1	Fiscal de Obras III	18-A
3	Fiscal Municipal II	13-A
3	Fiscal Municipal III	16-A
1	Fonoaudiólogo III	21-A
3	Jardineiro II	9-A
3	Jardineiro III	11-A
1	Marceneiro II	10-A
1	Marceneiro III	12-A
1	Mecânico II	14-A
1	Mecânico III	17-A
1	Médico Veterinário III	21-A
1	Monitor Desportivo II	14-A
1	Monitor Desportivo III	17-A
1	Motorista "D"	11-A
1	Nutricionista III	21-A
5	Oficial Administrativo II	13-A
5	Oficial Administrativo III	16-A
5	Oficial de Serviços Operacionais II	8-A



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500

www.santafedosul.sp.gov.br

PREFEITURA

Sempre ao seu lado

5	Oficial de Serviços Operacionais III	11-A
1	Oficial de Obras II	14-A
1	Oficial de Obras III	17-A
3	Operador de Máquinas II	13-A
3	Operador de Máquinas III	16-A
3	Operador de Microcomputador II	11-A
3	Operador de Microcomputador III	14-A
1	Operador de Vaca Mecânica II	9-A
1	Operador de Vaca Mecânica III	11-A
1	Padeiro II	9-A
1	Padeiro III	11-A
4	Pedreiro II	10-A
4	Pedreiro III	12-A
1	Pintor II	9-A
1	Pintor III	10-A
2	Psicólogo III	21-A
5	Recepcionista II	9-A
5	Recepcionista III	11-A
1	Técnico Agrícola II	15-A
1	Técnico Agrícola III	18-A
4	Técnico de Enfermagem II	14-A
4	Técnico de Enfermagem III	17-A
1	Técnico de Prótese Dentária II	14-A
1	Técnico de Prótese Dentária III	17-A
3	Técnico Desportivo II	16-A
3	Técnico Desportivo III	18-A
1	Telefonista II	9-A
1	Telefonista III	11-A
1	Tesoureiro II	18-A
1	Tesoureiro III	20-A
2	Tratorista II	9-A
2	Tratorista III	11-A
15	Vigia II	8-A
15	Vigia III	10-A
4	Visitador Sanitário II	9-A
4	Visitador Sanitário III	11-A
1	Web Designer II	14-A
1	Web Designer III	17-A



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

PREFEITURA

Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a reorganização do plano de carreiras da Prefeitura Municipal e dá outras providências correlatas.

Itamar Borges, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e os níveis de vencimentos dos cargos públicos, estão disciplinados em lei complementar específica, de acordo com o que determinam a Lei Orgânica e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º – Lei específica regulamenta o Sistema de Evolução Funcional dos funcionários públicos municipais estáveis, do município de Santa Fé do Sul.

§ 1º - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos funcionários o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e condições indispensáveis à sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

§ 2º - As formas de evolução funcional são a promoção e o acesso.

Art. 3º – O acesso é implementado através do plano de carreiras, de que trata esta lei.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARREIRAS

Seção I Da Organização das Carreiras

Art. 4º - Plano de Carreiras é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Governo Municipal.



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

§ 2º - A manifestação da Comissão Especial de Seleção para o Acesso, pronunciando-se pelo deferimento ou indeferimento será dirigida ao requerente, que tomará ciência, e publicada por afixação no Paço Municipal.

Art. 21 – Superada a fase recursal, o resultado final do processo seletivo interno, com a indicação dos nomes dos funcionários, número do documento de identidade, cargo anterior e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, será publicado em jornal local do Município.

Art. 22 - Homologado o processo seletivo interno pelo Prefeito Municipal, a área de Recursos Humanos convocará o funcionário para a anuência da vaga, respeitando, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 23 - O funcionário será nomeado para o novo cargo, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o disposto em legislação complementar pertinente.

Art.24 - Serão anulados os direitos decorrentes da habilitação no processo seletivo interno, para o funcionário aprovado, se, por qualquer motivo:

I - não anuir à nomeação;

II - recusar expressamente a nomeação;

III - efetuada a anuência da vaga, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

Seção VI

Dos Prazos para a Realização do Processo Seletivo para fins de Acesso

Art. 25 - O processo seletivo interno para acesso às carreiras do quadro de pessoal da Prefeitura, será realizado sempre no primeiro trimestre de cada ano que ocorrer o evento, observado os seguintes prazos:

I - abertura de inscrições: de 15 de janeiro até 28 de fevereiro;

II - homologação/indeferimento de inscrições e publicação da lista de classificação dos inscritos: de 1º até 15 de março;

III - publicação do resultado final: até 20 de março;

IV – homologação do processo seletivo interno para fins de acesso: até 30 de março.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – As carreiras dos cargos de Professor, Guarda Municipal e Médicos, serão instituídas e regulamentadas em leis específicas.



INSTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500

| www.santafedodul.sp.gov.br

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 08/2014, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 12 DE MARÇO DE 2008 E DA LEI Nº2457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".


JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de abril de 2014


Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão


Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 49/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2014.

Ementa: " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 12 DE MARÇO DE 2008 E DA LEI Nº2457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

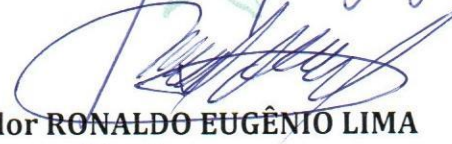
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2014.


a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 49/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2014.

Ementa: " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 12 DE MARÇO DE 2008 E DA LEI Nº2457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".


Autor: Executivo Municipal

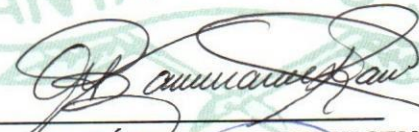
PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de abril de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro